



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

VOTE, 01.09.2020  
an 9403

Presidente

OFÍCIO nº 144/2020-GAB.PREF.

Belém, 20 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 036 de 15 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.934, de 28 de maio de 1974, que Autoriza a doação da área de terra do Patrimônio Municipal à Associação Rural da Pecuária do Pará, e dá outras providências." de autoria do Vereador Mauro Freitas, Veto nº. 05/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior  
Prefeito Municipal de Belém



Antônio Sérgio G. dos Santos  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR MAURO FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, com fundamento nas disposições dos arts. 78, *caput*, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 036, de 15 de julho de 2020, a mim remetido por Vv. Exas., que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.934, de 28 de maio de 1974, que Autoriza a doação da área de terra do Patrimônio Municipal à Associação Rural da Pecuária do Pará, e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre lembrar que o texto original é datado de 28 de maio de 1974, anterior, inclusive, a Carta Republicana de 1988. Hodiernamente, há entendimento pacífico de que as doações de bens públicos, especialmente imóveis, são medidas absolutamente excepcionais, especialmente em ano eleitoral.

Sobre o tema, consultei a Procuradoria Geral do Município - PGM, que por meio do Parecer nº 075, de 20 de agosto de 2020, manifestou entendimento contrário à aprovação do projeto em questão, por revelar incompatibilidade com o ordenamento jurídico protetivo do patrimônio público doado.



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Diante dos argumentos jurídicos apresentados, inevitável refletir acerca da finalidade da doação de bens públicos, que deve ser feita preferencialmente com encargos, sempre que não for possível utilizar o instituto da concessão de direito real de uso, mais adequada ao interesse público.

Vejo que a proposta trata de alteração substancial do artigo mais importante da lei, com redação que favorecerá a alteração da destinação inicialmente feita, permitindo ao donatário a livre escolha acerca do uso do imóvel, para finalidade ainda incerta, o que não se revela compatível com o interesse público, nesse momento, ainda que o equipamento ou empreendimento seja autorizado pelo Plano Diretor.

Estou convencido de que o ordenamento jurídico, em regra, proíbe a doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Desta forma, é necessário esclarecer que a lei é antiga e fez alusão a uma doação pura e simples, entretanto, qualquer alteração acerca da finalidade deverá ser respaldada nas orientações atuais sobre o assunto, que prestigiam, sobretudo, a prevalência do interesse público sobre o particular.

Em outras palavras, a Lei nº 6.934, de 28 de maio de 1974, constitui ato jurídico perfeito e acabado, tendo estabelecido finalidade específica, cuja alteração depende, inicialmente, de reversão do patrimônio doado ao Município de Belém.



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo, diante da flagrante contrariedade às regras atuais sobre doação de áreas públicas e ao interesse público, decido pela posição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 036, de 15 de julho de 2020.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 20 de agosto de 2020.

**ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015